



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 310/2023

Itanhaém, 22 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a redação dos arts. 1º e 2º, “caput”, da Lei nº 3.999, de 11 de fevereiro de 2015, que institui o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito.

Tratam, os dispositivos legais cuja alteração se pretende, da instituição do Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, caracterizado pelo cumprimento de horário de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço (art. 1º) e da concessão, pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho, de uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da respectiva referência de vencimento (art. 2º, “caput”).

A alteração proposta ao art. 1º visa incluir dentre as condições de caracterização do Regime Especial de Trabalho, a sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

Tal alteração justifica-se na medida em que os Agentes de Trânsito, no exercício de suas atividades, fazem uso regular de motocicleta durante a jornada de trabalho, atividade que é considerada perigosa, nos termos do art. 193, § 4º, da Consolidação das Leis Trabalhistas e do anexo 5 da Norma Regulamentadora nº 16, da Portaria Ministerial nº 3214/1978, aplicáveis aos



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

servidores públicos municipais por força da Lei Municipal nº 3.845, de 13 de setembro de 2013.

Com efeito, ao disciplinar a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade a Lei Municipal nº 3.845/2013 estabeleceu que a caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade será feita com base nas condições disciplinadas na legislação trabalhista - CLT (art. 3º), o que caracterizaria, em tese, a atividade exercida pelos Agentes de Trânsito como perigosa.

Por sua vez, a alteração proposta ao art. 2º, “caput”, visa promover a elevação do percentual da gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho para 50% (cinquenta por cento), atualmente fixado em 30% (trinta por cento), concedendo, assim, aos Agentes de Trânsito, remuneração mais condizente com suas funções e que lhes assegure melhores condições de vida, acarretando, como resposta, um bom desempenho de trabalho.

Expostas, assim, em linhas gerais, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa E. Casa Legislativa, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência, na forma do disposto no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camafazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003100370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Altera a redação dos arts. 1º e 2º, ‘caput’, da Lei nº 3.999, de 11 de fevereiro de 2015, que institui o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito.”

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, “caput”, da Lei nº 3.999, de 11 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

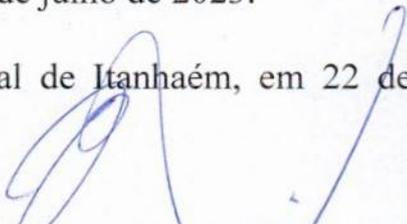
“Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho destinado aos servidores ocupantes de cargos de Agente de Trânsito, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e chamados a qualquer hora, assim como pela sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.” (NR)

“Art. 2º Pela sujeição ao regime de que trata esta lei, os ocupantes de cargos de Agente de Trânsito farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da respectiva referência de vencimento.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 22 de maio de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

